



PORTARIA Nº. 384 /2019- PRESI

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

*Considerando as orientações contidas no Memorando n.º 10/2019 – GEATER - 12457 (SEI 8076620), datado de 11 de julho de 2019, parte integrante do Processo n.º 201912404000752;*

*Considerando a necessidade de estabelecer os tipos de serviços prestados pelas EMATER e seus respectivos valores de remuneração, alterando as Portarias n.º 002/2018 (SEI 8079133) e 150/2018 – PRESI (SEI 8079165).*

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 150/2018 – PRESI, conforme segue abaixo:

| TABELA "A" - Tipos de Serviços e respectivas remunerações: |   |   |             |
|--|---|---|-------------|
| Item   | Tipo de Serviço   | Unidade   | Valor (R\$) |
| 01   | Palestras e Conferências  | Hora Técnica  | 200,00      |
| 02   | Emissão de Pareceres e Laudos Técnicos  | Unid.   | 200,00      |
| 03   | Emissão de Atestado ou Declaração   | Unid.   | 100,00      |
| 04   | Assessoramento e Consultoria Técnica  | Hora Técnica  | 100,00      |
| 05   | Perícia e Avaliação   | Hora Técnica  | 200,00      |
| 06   | Locação de Curvas de Nível e Curso d'Água                                       | Hora Técnica  | 60,00       |
| 07   | Elaboração, Assistência Técnica e Supervisão de Projetos Técnicos Agropecuários | Conforme Tabela B e C                                     |             |
| 08   | PROAGRO/Seguro Agrícola   | Conforme Normas de Crédito Rural ou Legislação Específica |             |
| 09   | Emissão de Carta de Limite de Crédito   | Conforme Tabela D   |             |
| 10   | Dispensa de Outorga/Licenças on-line  | -   | -           |
|  | - Agricultor Familiar   | Hora Técnica  | 100,00      |
|  | - Demais Agricultores   | Hora Técnica  | 200,00      |



|  |  |              |        |
|--|--|--------------|--------|
| 11   | WEB Licença/on-line  | -            | -      |
|  | - Agricultor Familiar  | Hora Técnica | 100,00 |
|  | - Demais Agricultores  | Hora Técnica | 200,00 |
| 12   | Outorga de pequeno produtor (processo e acompanhamento)                    | Hora Técnica | 200,00 |
| 13   | Elaboração de Projetos Ambientais:   | ---          | ---    |
|  | a) Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE)                      | Hora Técnica | 200,00 |
|  | b) Memorial de Caracterização de Aquicultura (MCA)                         | -            | -      |
|  | - Agricultor Familiar  | Hora Técnica | 200,00 |
|  | - Demais Agricultores  | Hora Técnica | 300,00 |
|  | c) Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA-PCA) | -            | -      |
|  | - Agricultor Familiar  | Hora Técnica | 200,00 |
|  | - Demais Agricultores  | Hora Técnica | 300,00 |
|  | d) Licença Ambiental Simplificada (LAS)                                    | -            | -      |
|  | - Agricultor Familiar  | Hora Técnica | 200,00 |
| - Demais Agricultores                                | Hora Técnica   | 300,00       |        |
| e) Plano de Gestão Ambiental (PGA)                   | -  | -            |        |
| - Agricultor Familiar                                | Hora Técnica   | 200,00       |        |
| - Demais Agricultores                                | Hora Técnica   | 300,00       |        |
| f) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)     | -  | -            |        |
| - Agricultor Familiar                                | Processo   | 1.000,00     |        |
| - Demais Agricultores                                | Processo   | 3.000,00     |        |
| g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) | -  | -            |        |
| - Agricultor Familiar                                | Processo   | 1.000,00     |        |
| - Demais Agricultores                                | Processo   | 2.000,00     |        |



|    |  |              |        |
|----|--|--------------|--------|
| 14 | Licenciamento de Represas                                      | -            | -      |
|    | - Agricultor Familiar  | Hora Técnica | 200,00 |
|    | - Demais Agricultores  | Hora Técnica | 300,00 |
| 15 | Cadastro Ambiental Rural (CAR) - Inscrição do Imóvel no SINCAR | -            | -      |
|    | - Agricultor Familiar  | Hora Técnica | 200,00 |
|    | - Demais Agricultores  | Hora Técnica | 300,00 |
| 16 | GeoMapa Rural  | Hora Técnica | 50,00  |
| 17 | Publicações:   | -            | -      |
|    | - Padrão A   | Unidade      | 7,00   |
|    | - Padrão B   | Unidade      | 10,00  |
|    | - Padrão C   | Unidade      | 12,00  |
|    | - Padrão D   | Unidade      | 14,00  |
|    | - Padrão E   | Unidade      | 17,00  |

**Tabela "B" – Para Investimentos Agropecuários:**

| Programas                   | Percentual sobre o valor orçado do projeto/proposta |  |
|-----------------------------|---|--|
|                             | Elaboração de Projetos                              | Elaboração de Projetos e Assistência Técnica |
| 1. PRONAF                   | -   | -  |
| - Orientação Técnica Grupal | 0,3%  | 0,6%   |
| - Grupo "A"                 | Conforme MCR  | Conforme MCR                                 |
| - Grupo "B"                 | 0,5%  | 2,0%   |
| - Grupo "A/C"               | 0,5%  | 2,0%   |
| - Grupo "V"                 | 0,5%  | 2,0%   |
| 2. Demais Programas         | 0,5%  | 2,0%   |



**Tabela "C" – Para Custeios Agropecuários:**

| Programas                   | Percentual sobre o valor orçado do projeto/proposta |  |
|-----------------------------|---|--|
|                             | Elaboração de Projetos                              | Elaboração de Projetos e Assistência Técnica |
| 1. PRONAF                   | -   | -  |
| - Orientação Técnica Grupal | 0,3%  | 0,6%   |
| - Grupo "A/C"               | 0,5%  | 2,0%   |
| - Grupo "V"                 | 0,5%  | 2,0%   |
| 2. Demais Programas         | 0,5%  | 2,0%   |

**Tabela "D" – Para Emissão de Carta de Limite de Crédito:**

| Renda Bruta Anual (R\$)              | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|-------------|
| Até 200.000,00                       | 150,00      |
| Acima 200.000,00 até 500.000,00      | 250,00      |
| Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00 | 500,00      |
| Acima de 1.000.000,00                | 700,00      |

§ 1º - A *Emissão de Atestado ou Declaração* (item 03) se refere à todos os documentos direcionados à *Companhia Nacional de Habitação (CONAB)*, *Serviço de Limpeza Urbana de Brasília (SLU)*, *Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB)*, *Declaração de Transição de Produtos Tradicionais para Orgânico*, *Centrais de Abastecimento de Goiás (CEASA-GO)*, *"Ente Nacional Per L'energia Elétrica" (ENEL)*, entre outras.

§ 2º - Fica isento de pagamento o:

I - assentado do *Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA)*, o beneficiário do *Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF)* e do *Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)*, que solicitar a *Emissão de Atestado ou Declaração* (item 03), com a finalidade de acessar os mercados institucionais, tais como: *Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)*, *Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)*, entre outros;

II - agricultor familiar que solicitar a *Emissão de Atestado ou Declaração* (item 03), quando este estiver relacionado à comprovação de existência ou validade de *Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP)*;



III - produtor rural ou o agricultor familiar que necessitar de serviços de *Locação de Curvas de Nível e/ou Curso d'Água* (item 06), *Dispensa de Outorga/Licença on-line* (item 10) e elaboração de *Geomapas* (item 16), desde que estes serviços estejam previstos no orçamento de projeto técnico, vinculado a financiamento bancário (crédito rural) em fase de execução ou cujo solicitante faça parte do rol de beneficiários atendidos cotidianamente nas ações de *Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)*, vedando a isenção nos demais casos.

§ 3º - Está sujeita às normas estabelecidas pelo *Banco Central do Brasil (BACEN)* no *Manual de Crédito Rural (MCR)*, a remuneração dos serviços de:

I - *Elaboração, Assistência Técnica e Supervisão de projetos de investimentos agropecuários* (item 07), cujos recursos sejam oriundos do *Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)* no âmbito do Grupo "A" (Tabela B).

II - perícias relacionadas ao *Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO)* (item 08), excetuando-se os Seguros Agrícolas, cuja regulamentação não esteja contemplada no referido manual, devendo, neste caso, obedecer a legislação específica.

§ 4º - O serviço constante das Tabelas B e C, que tiver como beneficiário técnico servidor lotado na Assistência Técnica da EMATER, terá como remuneração apenas 0,5% (meio por cento) do valor da proposta/projeto de financiamento de custeio e/ou investimento, independentemente do serviço de Elaboração de projeto estar ou não vinculada aos de Assistência Técnica.

§ 5º - A remuneração dos serviços do *Cadastro Ambiental Rural (CAR)* (item 15) corresponde à realização dos trabalhos necessários à inscrição do imóvel no site do *Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)*, sendo:

I - a identificação das áreas do perímetro, das áreas verdes, das Áreas de Preservação Permanente (APP), de uso restrito, das antropizadas, da localização das áreas de Reserva Legal, entre outras;

II - a produção dos arquivos digitais (shapes) das áreas identificadas na alínea 'a' e sua inserção, juntamente com as demais informações necessárias, no *Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)*.

III - os serviços a serem prestados em caso de necessidade de regularização de passivos ambientais e/ou infrações cometidas, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, serão considerados, para efeito de remuneração, separadamente e por ocasião da adesão ao *Programa de Regularização Ambiental (PRA)*. Estes serviços correspondem àqueles listados na: *Dispensa de Outorga/licenças on-line* (item 10), *WEB Licença/on-line* (item 11), *Outorga de pequeno produtor* (item 12), *Elaboração de Projetos Ambientais* (item 13) e *Licenciamento de Represas* (item 14).



a) Fica vedada a prestação de serviços de Licenciamento de Represas (item 14), que detenha volume de água superior a 5.000 m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos) e/ou mais de 5 m (cinco metros) de altura da crista de talude, já que nestas situações, há necessidade de serviços de engenharia civil, cujos profissionais não constam do rol de servidores da EMATER.

§ 6º - A prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, que tiver como unidade a designação “Hora Técnica”, terá, como base de cálculo para o valor da remuneração total, a quantidade de horas técnicas gastas na realização da prestação de cada serviço. Para tal, o servidor:

I - deve verificar a quantidade de horas técnicas gastas para a prestação do serviço a fim de obter o valor total a ser remunerado pelo serviço, que correspondente ao produto entre a quantidade de horas técnicas gastas e o valor do serviço prestado constante das tabelas acima;

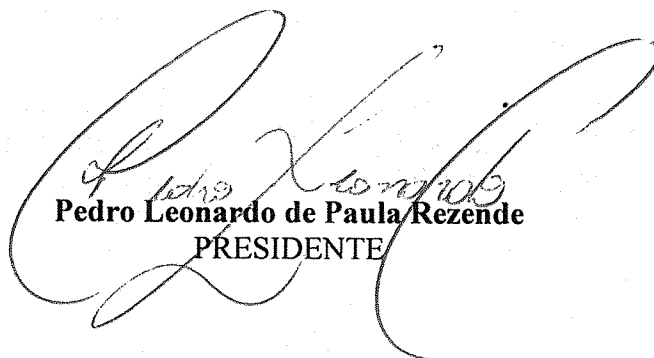
II - fica vedada a adoção de quantidades inferiores a 1 (uma) hora técnica no cálculo do valor total de remuneração para qualquer serviço prestado.

§ 7º - A Assistência Técnica deve ser oportuna e o cronograma de execução dos serviços negociado com o beneficiário, levando-se em conta a finalidade e o objetivo do empreendimento proposto, bem como as normas específicas do *Manual de Crédito Rural (MCR)*.

Art. 2º - Diante das alterações de todos os termos das *Portarias* n° 002/2018 e 150/2018 – *PRESI*, ficam estas revogadas.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor nesta data, 06 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.**



**Pedro Leonardo de Paula Rezende**  
PRESIDENTE